



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2013

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA ANA CLAUDIA DE SOUZA FACÇÃO-ME, PARA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA, DESTINADAS A FACÇÃO TEXTIL.

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, inscrito no RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **ANA CLAUDIA DE SOUZA FACÇÃO-ME** com sede na Rua HIRMA PFEIFER, S/N, Avenida Alfredo Giacomo Scopel, Centro, na cidade de Saltinho/SC, CNPJ 18.475.708/0001-64 e NIRE 25.708.875-0, neste ato, representada pela **Sra. ANA CLAUDIA DE SOUZA**, sócia majoritária da empresa, portadora do CPF nº 060.037.269-38 e RG nº 5.393.184-0, residente e domiciliado na Rua Hirma Pfeifer, S/N, Centro na cidade de Saltinho/SC, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Concessão de Uso, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 002/2002, Resolução do CONDESAL, nº 005/2013 de 22 de agosto de 2013 e Decreto nº 3490/2013 de 26 de agosto da 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Luiz de Paris *Ana Claudia de Souza* *Ademair*



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

1.1. O **CONCEDENTE**, através do presente instrumento, concede, á título precário, de forma gratuita, por tempo determinado, o uso pela **CONCESSIONÁRIA** das máquinas de costura industrial a seguir descritas:

1 MÁQUINA DE COSTURA INDÚSTRIAL, TIPO TRAVETE ELETRÔNICA;

2 MÁQUINAS DE COSTURA RETA ELETRÔNICAS, 01 AGULHA ;

2 MÁQUINAS DE COSTURA RETA ELETRÔNICAS, 02 AGULHAS

1 MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL TIPO CASEADEIRA DE OLHO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo da Concessão

A Concessão de uso dos bens especificados na **Cláusula Primeira** deste Termo é pelo prazo de 06 (seis) anos, ou de acordo com a conveniência da Administração Pública e cumprimento das finalidades pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da finalidade

3.1 – O uso das máquinas e equipamentos objetos desta concessão deverão ser tão somente destinados as atividades econômicas desempenhadas pela empresa **CONCESSIONÁRIA**, na área têxtil, tudo por sua exclusiva conta e risco.

3.2 – As máquinas e equipamentos objeto deste Termo de Concessão de Uso serão de uso restrito da **CONCESSIONÁRIA**, sendo expressamente proibida a exploração por terceiros, sob pena de rescisão de ofício do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

4.1 – A **CONCESSIONÁRIA** tem total responsabilidade pela manutenção e conservação dos bens descritos no objeto do presente termo, cujas despesas correrão por conta única e exclusiva sua;

Luiz C. Souza *Ademar*



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

4.2 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá Iniciar suas atividades a partir da posse sobre os bens, que se dará imediatamente após a assinatura do presente termo.

4.3 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relatórios semestrais sobre o nível de emprego e também até o décimo dia do mês imediatamente posterior a cada trimestre do ano, todas as negativas a seguir relacionadas, e outras que por ventura forem instituídas ou que o Poder Público Municipal de Saltinho entender conveniente solicitar.

4.3.1– Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

4.3.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

4.3.3 – **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se a todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

4.3.4 – Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

4.3.5 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

4.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet

Luiz Manoel Chaves *Ademar*



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

4.3.7 – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo órgão competente;

4.4 – **Apresentar anualmente, índice positivo no movimento econômico**, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovar a situação financeira da empresa. Se o Índice do movimento econômico for negativo, o Poder Público Municipal convocará a Empresa Concessionária para apresentar os motivos de tal situação, e solicitar providências a fim de sanar o problema, sob pena de aplicar as sanções que entender cabíveis.

4.5 – A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental, sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

4.6 – A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada ao pagamento de quaisquer multas ou penalidades decorrentes de infrações civis, penais, ambientais e trabalhistas;

4.7 – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, quando requerido pelo **CONCEDENTE** de acordo com as previsões pactuadas, ou no prazo fixado na cláusula segunda, a entregar os bens descritos na Cláusula Primeira, em perfeitas condições e funcionamento, compatíveis com o desgaste normal pelo tempo de uso, sob pena de indenização pelo uso indevido e sucateamento das máquinas, o que deverá ser apurado por comissão municipal designada.

4.8 – As despesas com manutenções e reformas, porventura, realizadas nas máquinas, para mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento não geram direito a qualquer ressarcimento ou indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

4.9 – A **CONCESSIONÁRIA** fica expressamente proibida de retirar as máquinas do território municipal de Saltinho, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato.

Ademar



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

4.10 – A **CONCESSIONÁRIA** fica na obrigação de pagar todas as tarifas e taxas de serviços públicos em decorrência de seu uso ou imposição legal, na forma da legislação de tributos e rendas (coleta de lixo, água e esgotos, CIP e, energia elétrica).

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos do **CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE** poderá, diretamente ou através do preposto, fiscalizar o cumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Quarta, especialmente o estado de conservação das máquinas, podendo exigir os necessários reparos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1 – Este instrumento, de reconhecimento precário, poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, por interesse/conveniência da administração pública, mediante notificação com 60 dias de antecedência ou desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo, entretanto, seguir os ritos normais dos processos administrativos para o direito de defesa e devidas justificativas, sem prejuízo da indenização decorrente de danos, porventura causados ao erário público.

6.2 – Poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** desde que devidamente comunicado ao **CONCEDENTE**, o qual se reserva o direito de efetuar avaliação das máquinas para efetivo recebimento ou manifestação em contrário.

6.3 – Poderá ser rescindido se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar de forma diversa à finalidade estabelecida neste documento;

6.4 – Por acordo entre as partes;

6.5 – Pela superveniência de norma legal ou fato impeditivo;

6.6 – Reverteram ao **CONCEDENTE** as máquinas descritas na Cláusula Primeira, quando:

I – não utilizadas em suas finalidades;

Luiz *Antônio Souza*

Ademar



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

II – não cumpridos os prazos estipulados;

III – as atividades do beneficiário sofrem paralização por mais de 3 (três) meses;

IV- ocorrer a falência da empresa ou a insolvência de pessoa física;

V – ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município;

6.6.1 – O beneficiário enquadrado nas disposição do caput deste artigo deverá devolver as máquinas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, deixando-as nas mesmas condições que as recebeu, sob as penas da lei.

CLAUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais

Findo o prazo ou rescindido o presente Termo, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a entregar as máquinas descritas no objeto do presente instrumento, nas mesmas condições de uso quando do inicio da presente concessão, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso regular.

CLAUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Concessão de Uso de Máquinas, o representante do Poder **CONCEDENTE** e o representante do **CONCESSIONÁRIA**, juntamente com as testemunhas presentes.

Saltinho/SC 03 de setembro de 2013.

Luiz Carlos C. Souza *Ademar*



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

**CONCEDENTE
MUNICIPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCESSIONÁRIA
ANA CLAUDIA DE SOUZA FACÇÃO - ME
ANA CLAUDIA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**Edimar Noronha de Freitas
CPF: 063.767.529-00**

**Ademar Luiz Tonkelski
CPF: 033.285.919-31**